

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

À AGNUS TOUR – TURISMO E VIAGENS LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.02.08.01.

Decisão referente ao julgamento do TERMOS DE RECURSO interposto pela empresa AGNUS TOUR – TURISMO E VIAGENS LTDA.

Trata-se de JULGAMENTO dos termos recursais dirigidos à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Irauçuba, interpostos **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa sobredita, com fundamento legal ao artigo 44 da Lei Federal nº 10.024/2019, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na sua inabilitação no certame originado no Edital de Pregão Eletrônico supramencionado.

I – RELATÓRIO.

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Irauçuba, devem obediência à legislação que o regulamenta, bem como à peça Editalícia que instrui o presente julgamento.

Ingressou com TERMO de RECURSO a empresa AGNUS TOUR – TURISMO E VIAGENS LTDA, alegando, em suma, que sua proposta de preços não encontra-se incorreta, e reclamou a declaração da empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA como vencedora do certame, alegando, em suma, que a empresa não teria apresentado a Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos.

Instada a se manifestar sobre o recurso, em contrarrazões, a empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA deixou transcorrer o prazo sem apresentar nenhuma interjeição ao termo recursal interposto.

Este é o relatório.

II – DO JULGAMENTO.

Analisando o recurso da empresa AGNUS TOUR – TURISMO E VIAGENS LTDA, e reavaliando os documentos de habilitação da empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, verificamos a procedência de suas assertivas, posto que



a ALLERETOUR efetivamente não apresentou a referida declaração, motivo pelo qual deve a mesma restar declaradamente INABILITADA no certame em comento.

Nesse azo, restando inabilitada a empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, resta alterado o resultado do certame, com consequente inabilitação da empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA, e alteração do resultado na licitação, passando a empresa AGNUS TOUR – TURISMO E VIAGENS LTDA à arrematante do certame, nos termos do seu lance final na ata do certame.

III – DO RESULTADO.

Assim sendo, esse Pregoeiro decidiu pela ADMISSIBILIDADE do termo recursal interposto pela empresa AGNUS TOUR – TURISMO E VIAGENS LTDA, por sua tempestividade e legitimidade na espécie, com consequente PROVIMENTO TOTAL, tornando a empresa ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA inabilitada, com consequente alteração do resultado na licitação, passando a empresa AGNUS TOUR – TURISMO E VIAGENS LTDA à arrematante do certame, nos termos do seu lance final na ata do certame.

Esta é a decisão. s.m.j.

Iraucuba – CE, 06 de abril de 2022.

Jayson Mota Azevedo Mesquita
Jayson Mota Azevedo Mesquita
Pregoeiro

